Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.º 025/2020

Erechim, 23 de Abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRIO ROGÉRIO ROSSI
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 017/2020, **em regime de urgência,** que Altera a Lei n.º 6.683/2020, que *Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos do Poder Executivo.*

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 017/2020.

Altera a Lei n.º 6.683/2020, que Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos do Poder Executivo.

Art. 1.º Ficam alterados os incisos VIII, XI e XVI, do Art. 5.º da Lei n.º 6.683/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º .....

(...)

VIII – vigência do termo que deverá ser de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos não podendo exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme disposto em Decreto Municipal;

(...)

XI – concessão de vale-transporte, conforme disposto em Decreto Municipal, desde que o estagiário comprove e declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência/ local de estágio e vice-versa;

(...)

XVI – indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área do curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

.....(NR)"

Art. 2.º Ficam alterados os incisos III, V e, VI, do Art. 9.º da Lei n.º 6.683/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º .....

(...)

III – vale-transporte, conforme disposto em Decreto Municipal;

(...)

V – A concessão da bolsa-auxílio e do vale-transporte será compulsória quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório;

VI – Não serão deduzidas do valor da bolsa-auxílio e descanso semanal somente as horas

da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o Art. 10, §2.º da Lei Federal n.º 11.788/2008;

.....(NR)"

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.509, de 24 de Setembro de 2002, 4.381, de 04 de Novembro de 2008, e 5.737, de 26 de Novembro de 2014.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de Março de 2020.

Erechim/RS, 23 de Abril de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar a Lei n.º 6.683/2020, que Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos do Poder Executivo.

As alterações propostas são pontuais, e foram requeridas pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para solucionar alguns quesitos, especialmente no tocante ao modelo de concessão de Vale-Transporte aos estagiários, supervisão de estágios, estagiários portadores de deficiência e deduções nos valores das bolsa-auxílio.

Sendo que as demais determinações da Lei n.º 6.683/2020 permanecem inalteradas no tocante aos estágios concedidos pela Municipalidade.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres Edis para deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Erechim/RS, 23 de abril de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal